



MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Lei Municipal nº. 3108, de 11 de maio de 2020.

Autor: Poder Executivo Municipal

PROTOCOLADO	
Em <u>19/05/2020</u> às <u>11:11</u> hs.	
Nº <u>202000924</u>	
<i>Leidianne Ferreira</i>	
Port. 152/2015	
Câmara Municipal de Caldas Novas-GO	

Autoriza o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA a conceder subvenção e/ou auxílio financeiro, à Associação Social, Cultural e Desportiva das Águas Quentes – ACM CALDAS, e das outras providências.

EVANDO MAGAL A. C. SILVA, Prefeito de Caldas Novas no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força desta lei autorizado a conceder subvenção e/ou auxílio financeiro, à Associação Social, Cultural e Desportiva das Águas Quentes – ACM CALDAS, inscrito no CNPJ/, MF sob o nº 18.257.082/0001-10, localizada nesta Cidade, tendo em vista a impossibilidade do repasse ter sido realizado no ano anterior.

§1º A referida subvenção e/ou auxílio financeiro será no valor de R\$ 13.423,00 (Treze mil, quatrocentos e vinte e três reais), feito em parcela única, prestando contas, até em 60 (sessenta) dias após o repasse, do destino da verba cuja concessão é autorizada por essa Lei, para custeio dos materiais esportivos e recursos humanos, para execução do projeto: "Craques da ACM", voltado para crianças e adolescentes.

§2º A não observância, por parte da entidade beneficiada, das obrigações que lhe são impostas, designado no parágrafo anterior, acarretará na suspensão do repasse de outras subvenções e/ou auxílio financeiro a ela sujeitando os seus disponíveis a responderem pelos recursos recebidos, bem como a devolução dos valores ao FMDCA.

Art. 2º A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução



MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, 11 de maio de 2020.


Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito de Caldas Novas/GO

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicado no Diário Oficial do Município
Ed. N° <u>481</u>
Data <u>15 / 05 / 2020</u>

Responsável pelo Diário Oficial Caldas Novas-GO



MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Caldas Novas - Goiás, 11 de maio de 2020

Assunto: Sanção do Autógrafo de Lei Municipal nº. 006/2020

Autor: Executivo Municipal

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que apreciando o Autógrafo de Lei Municipal nº. 006/2020 que "**AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA A CONCEDER SUBVENÇÃO E/OU AUXÍLIO FINANCEIRO, À ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA DAS ÁGUAS QUENTES - ACM CALDAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" de 07 de maio de 2020, de autoria do Executivo Municipal, RESOLVI, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas - GO, SANCIONÁ-LO na íntegra.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, 11 de maio de 2020.

Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito de Caldas Novas-GO

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicado no Diário Oficial do Município
Ed. Nº <u>491</u>
Data <u>15/05/2020</u>

Responsável pelo Diário Oficial Caldas Novas-GO